



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2701 – 10º andar – Jardim Paulista – São Paulo-SP – CEP: 01401-000.

PORTARIA PREVCOM Nº 18, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta o valor mínimo para contribuição do participante autopatrocinado aos planos de benefícios da PREVCOM.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP – PREVCOM, conforme decidido em reunião da Diretoria Executiva realizada em 13/10/2015 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os participantes que tenham feito a opção pelo Instituto do Autopatrocinio deverão contribuir com, no mínimo, 10% (dez por cento) de 1 (uma) UMP - Unidade Monetária do Plano, correspondente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação


CARLOS HENRIQUE FLORY
Diretor Presidente

Publicado no DOE nº 199 de 23 / 10 / 2015

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. R.R.S. Benefício 50157871, instituída pelo militar 2º TEN PM RE 62 422-5 MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, falecido em 10-08-1988, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c art. 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 331667/2015 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 13).

Em 29-04-2015, sob o protocolo SIGPREV 201548004 (fls. 55/70), a interessada, por meio de seu representante, apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada será suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 519375/2015
Portaria SPPREV/DBM 101/2015

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. R. C. G. (RG 26.670.077-9 CPF: 168.839.098-77)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. R. C. G. Benefício 50155863, instituída pelo militar CP RM RE 8230-8 EDO GONÇALVES, falecido em 20-10-1985, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c art. 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 332458/2015, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 62).

Embora devidamente intimada e certificada da instauração deste procedimento, a interessada não apresentou manifestação de defesa.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 633171/2015
Portaria SPPREV/DBM 109/2015

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. V. D. S. (RG 16.194.235-4 CPF: 063.259.148-05)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. V. D. S. Benefício 50244125, instituída pelo militar 1º SGT PM RE 73.832-8 ONESIMO BALBINO DE SOUZA, falecido em 11-01-1997, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c art. 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 334023/2015 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 49).

Por meio de contato telefônico, a interessada solicitou vistas ao processo, as quais foram realizadas em 30-09-2015 (fls. 50).

Em 13-10-2015, sob o protocolo SIGPREV 60457438 (fls. 51/56), a interessada apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 33114/2013
Portaria SPPREV/DBM 129/2015

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. P. D. M. (RG 20.275.979-9 CPF: 202.654.708-46)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. P. D. M. Benefício 50207636, instituída pelo militar 2º TEN PM RE 32.943-6 JOSE DIOGO MARIANO, falecido em 08-08-1992, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c art. 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 334029/2015 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 50).

Por meio de contato telefônico, a interessada solicitou vistas e cópia do processo, as quais foram realizadas em 06-10-2015 (fls. 51/52).

Em 15-10-2015, sob o protocolo SIGPREV 60458343 (fls. 53/59), a interessada apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 51.200/2015
Portaria SPPREV/DBM 57/2015

Procedimento de invalidação de ato de reversão de quota de pensão por morte

Interessadas: Sra. Marcia Aparecida Basilio e Caclida Fagundes Basilio

Trata-se de procedimento administrativo destinado à invalidação do ato administrativo de reversão, ocorrido em 14-09-2005 no benefício 50155813, pensão instituída pelo militar 1º SGT PM RE 21.703-4 Geraldo Basilio, falecido em 22-09-1985. O ato majorou de 25% para 50% a quota parte da beneficiária Marcia Aparecida Basilio, quando foi excluída, por percepção, a Beneficiária Maria Regina Basilio, ambas na qualidade de filhas do militar.

É o ato e registro pelos ditames previstos no artigo 9º, § 2º, da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Estadual Complementar 1.013/2007, e consubstanciando no Parecer C/SPREV 434/2015.

Com a abertura do referido procedimento e em cumprimento das principais constituições que norteiam a conduta da São Paulo Previdência - SPPREV, especialmente do contraditório e do amplo defesa, as interessadas foram intimadas por meio de ofícios, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 12/14, 17/19 e 21/22).

Embora devidamente intimadas e certificadas da instauração deste procedimento, as interessadas não se manifestaram nos autos.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório, verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de invalidação. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, a quota parte objeto deste processo permanecerá

suspensa até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Despacho da Gerente de Pensões Militares
De 20-10-2015
Processo Administrativo 63387/2015
Portaria SPPREV/DBM 110/2015

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. R. S. B. (RG 28.317.782-2 CPF: 198.569.618-58)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. R. S. B. Benefício 50148769, instituída pelo militar 2º SGT PM RE 72.498-0 RENE BOSCO DE BRITO, falecido em 07-08-1984, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c art. 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 334024/2015 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 69).

Em 08-10-2015, sob o protocolo SIGPREV 60456396 (fls. 70/74), a interessada, apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que convive em união estável há 3 anos.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada será suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 633171/2015
Portaria SPPREV/DBM 109/2015

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. V. D. S. (RG 16.194.235-4 CPF: 063.259.148-05)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. V. D. S. Benefício 50244125, instituída pelo militar 1º SGT PM RE 73.832-8 ONESIMO BALBINO DE SOUZA, falecido em 11-01-1997, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c art. 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 334023/2015 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 49).

Por meio de contato telefônico, a interessada solicitou vistas ao processo, as quais foram realizadas em 30-09-2015 (fls. 50).

Em 13-10-2015, sob o protocolo SIGPREV 60457438 (fls. 51/56), a interessada apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 33114/2013
Portaria SPPREV/DBM 129/2015

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. P. D. M. (RG 20.275.979-9 CPF: 202.654.708-46)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. P. D. M. Benefício 50207636, instituída pelo militar 2º TEN PM RE 32.943-6 JOSE DIOGO MARIANO, falecido em 08-08-1992, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c art. 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 334029/2015 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 50).

Por meio de contato telefônico, a interessada solicitou vistas e cópia do processo, as quais foram realizadas em 06-10-2015 (fls. 51/52).

Em 15-10-2015, sob o protocolo SIGPREV 60458343 (fls. 53/59), a interessada apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 33114/2013
Portaria SPPREV/DBM 129/2015

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. P. D. M. (RG 20.275.979-9 CPF: 202.654.708-46)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. P. D. M. Benefício 50207636, instituída pelo militar 2º TEN PM RE 32.943-6 JOSE DIOGO MARIANO, falecido em 08-08-1992, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c art. 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 334029/2015 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 50).

Por meio de contato telefônico, a interessada solicitou vistas e cópia do processo, as quais foram realizadas em 06-10-2015 (fls. 51/52).

Em 15-10-2015, sob o protocolo SIGPREV 60458343 (fls. 53/59), a interessada apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 33114/2013
Portaria SPPREV/DBM 129/2015

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. P. D. M. (RG 20.275.979-9 CPF: 202.654.708-46)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. P. D. M. Benefício 50207636, instituída pelo militar 2º TEN PM RE 32.943-6 JOSE DIOGO MARIANO, falecido em 08-08-1992, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c art. 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 334029/2015 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 50).

Por meio de contato telefônico, a interessada solicitou vistas e cópia do processo, as quais foram realizadas em 06-10-2015 (fls. 51/52).

Em 15-10-2015, sob o protocolo SIGPREV 60458343 (fls. 53/59), a interessada apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 110287/2013
Portaria SPPREV/DBM 128/2015

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. R. C. C. (RG 9.852.091-X CPF: 967.368.528-20)

Representada pelo Dr. ROGERIO AUGUSTO DINI DUARTE OAB/SP 261.795

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. R. C. C. Benefício 50139061, instituída pelo militar SUBTEN PM RE 25.635-8 LAZARO DE CAMPOS, falecido em 24-02-1983, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c art. 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 334028/2015 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 53).

Em 14-10-2015, sob o protocolo SIGPREV 2015109253 (fls. 54/67), a interessada, por meio de seu representante, apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada será suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Despachos do Diretor, de 22-10-2015

Estados de habilitação por falecimento

REF: NOME DO MILITAR FALLECIDO BENEFICIÁRIO CÓD. BENEFÍCIO

1 ANTONIO BASTIANI Maria Inês da Cunha Bastiani 1006467

2 João Xavier de Miranda Maria Rita Xavier de Miranda 1008738

3 Francisco Rodrigues Maria Saporita Rodrigues 1011776

4 Wilson Santos Barros Fabiana Santos Barros 1014214

5 Antonio Rodrigues Angélica Lemos Rodrigues 1028871

6 Inês Pereira da Silva Antônio Inês da Silva 1017568

7 Antônio Francisco da Silva Maria Helena da Silva 1019417

8 Cidre Pereira de Almeida Angélica de Jesus Pereira de Almeida 1003038

9 Tony Gomes Zuleika Inácio dos Santos 1025936

10 Joaquim Francisco da Silva Vera de Sá Gomes 1004750

11 Vinícius Constantino dos Santos Tatiana Neves dos Santos 1031176

Estados de habilitação por falecimento

REF: NOME DO MILITAR FALLECIDO BENEFICIÁRIO CÓD. BENEFÍCIO

1 Tarcísio Abreu Filho Fabiana Tarcísio Abreu 1024876

Estados de habilitação por falecimento

REF: NOME DO MILITAR FALLECIDO BENEFICIÁRIO CÓD. BENEFÍCIO

1 Adilson José de Sacramento Doris de Jesus Sacramento 1030420

Estados de habilitação por falecimento

REF: NOME DO MILITAR FALLECIDO BENEFICIÁRIO CÓD. BENEFÍCIO

1 Celso Gabriel dos Santos Gilda Gomes dos Santos 6020794

C. Benefício 50139061, instituída pelo militar SUBTEN PM RE 25.635-8 LAZARO DE CAMPOS, falecido em 24-02-1983, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c art. 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 334028/2015 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 53).

Em 14-10-2015, sob o protocolo SIGPREV